



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 81 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que sua tramitação legislativa transcorra dentro da máxima brevidade possível, nos termos do **artigo 43** e as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município**, observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Após promulgação da **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**, que incluiu o **art. 212-A**, na **Constituição Federal, de 1988**, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, editou-se **Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, regulamentando o referido Fundo.

O **art. 26** da referida **Lei federal**, replicando redação adotada pelo **inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal**, previu que, excluídos os montantes tratados **no inciso III do art. 5º, da Lei federal**, proporção não inferior a **70% (setenta por cento)** dos recursos anuais totais do **FUNDEB** será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Por tais motivos, apresenta-se esta propositura a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, tendo por objeto o cumprimento do percentual mínimo constitucionalmente exigido desta Municipalidade, pela **nova Lei do FUNDEB**, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no **inciso XI, do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1998**.

O **FUNDEB** é um Fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos **arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, de 1988**.

Os recursos oriundos do **FUNDEB** são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos **§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de 1988**. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do **FUNDEB** na educação infantil e no ensino fundamental.

O presente Projeto de Lei visa a concessão de abono salarial para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, como forma de cumprimento do percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** referente à remuneração dos referidos profissionais, exigido pela **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**).

Por ser um fundo especial, criado nos termos do **art. 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, há vinculação quanto à forma de utilização dos recursos. E com o advento da **Lei do Novo FUNDEB**, seus valores foram divididos em 2 (dois) grupos: um grupo dos **70% (setenta por cento)** destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica (em efetivo exercício); e, um grupo dos **30% (trinta por cento)** para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Diante da situação sanitária epidemiológica que assola nosso país, desde março de 2020, determinadas políticas públicas sofreram impactos significativos, jamais enfrentados, que ainda exigem medidas específicas para a ordenação e o próprio cumprimento dessas políticas. E em relação à educação, neste exercício de 2021, é provável que muitos municípios não consigam cumprir de forma integral o alcance do percentual dos **70% (setenta por cento) do FUNDEB**, destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Por sua vez, o cumprimento do citado percentual é obrigatório, com espeque constitucional, cabendo ao município empreender meios para o seu cumprimento. Pois se o Município não consegue cumprir os percentuais mínimos constitucionais em relação à Saúde ou à Educação, sendo este último o presente caso específico, nem mesmo poderá receber transferências voluntárias (recursos de convênios) para todas as áreas de atuação, por força do disposto na **alínea "b" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**.

No caso da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, a primeira regra é cumprir de forma integral a aplicação dos **70% (setenta por cento)** para fins de remuneração. No entanto, diante de situações excepcionais, a opção é tomar atitudes também excepcionais, sendo assim, o Município adotou algumas medidas legais objetivando cumprir o percentual mínimo, determinado pela **Constituição Federal**, porém, ainda não conseguiu atingir o mínimo de **70% (setenta por cento)** destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Considerando que, apesar das medidas legais adotadas, ainda há uma diferença financeira para que o Município alcance o mencionado percentual, a opção que se apresenta como viável é a concessão de uma parcela específica, transitória e temporária, na forma de abono salarial, visando única e exclusivamente atender o disposto na **Nova Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113, de 2020)**, em relação ao percentual de remuneração dos Profissionais da Educação Básica.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Considerando, ainda, a receita e a despesa previstas para 2021, a Secretaria Municipal da Educação tomou todas as medidas possíveis ao seu alcance, para atingimento dos mínimos de **70% do FUNDEB**, com gastos em pessoal alinhadas com o planejamento orçamentário da pasta, sempre objetivando a aprendizagem de qualidade para todos os estudantes do Município de Guariba.

Todavia, deve-se considerar a situação excepcional de emergência e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19, aos quais este Município ainda se encontra. E, a partir deles, foram impostos desafios à Administração para cumprimento do exigido pelo Novo **FUNDEB**, como por exemplo, a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino, durante a maior parte do ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas. Mais importante, talvez, são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, aplicáveis à Administração independente da pandemia, e pela **Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**.

À luz das novas regras do **FUNDEB** com a aprovação da **EC nº 108/2020**, o **FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação** produziu e disponibilizou na internet uma cartilha elucidativa explicando as despesas permitidas e vedadas com o uso do Fundeb, cujo acesso pode ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-Programas/financiamento/fundeb/cadernodeperguntaserespostasNovoFundeb.pdf>.

Nesta, de mesmo modo, o **FNDE** expõe que o eventual pagamento de abono deve ser definido no nível local através de lei:

***“[...] o eventual pagamento de abonos é definido no âmbito da administração local, por LEI, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados. É importante destacar que a adoção desses pagamentos decorre de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, os quais são responsáveis por administrar as verbas públicas de forma clara e objetiva, expondo os critérios a serem observados na destinação desses recursos e fazendo constar em instrumento legal que preveja as regras de concessão e os devidos fundamentos legais e materiais, em obediência aos princípios da transparência e legalidade do procedimento.”***

[...]

***“FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal (por Lei Municipal, Estadual ou Distrital), no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei nº 8.212/91 [...]. Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária”***  
*(grifos nossos)*

Ainda que sem previsão explícita na Lei federal nº 14.113/2020, a cartilha do **FNDE de 2021** permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de “sobras” de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de **“caráter provisório e**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente”.**

Enquanto que, nos termos do *art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000*, o abono ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando o impacto perfeitamente contemplado no orçamento em curso.

O Secretário Municipal de Educação traz as informações de que, neste ano corrente de 2021, foram celebrados 141 novos contratos de professores para atendimento da rede pública e ministrar aulas extras, quando do retorno às atividades presenciais, ocorrido em 13 de setembro de 2021, além de diminuir o número de alunos em sala de aula, visando maior atenção do profissional de educação básica para as dificuldades de aprendizagem, devido ao longo período de afastamento dos das atividades presenciais, desde o dia 20 de março de 2020.

Foram criadas 61 turmas de apoio pedagógico, com carga horária extra oferecida aos alunos, para letramento e atividades matemáticas, o que resultou em 2.556 horas aulas extras. E mesmo seguindo as recomendações do *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, de acordo com a cartilha do *novo FUNDEB*, conforme *Processo TC nº 1660598920-1*, ainda assim não foi possível aplicação de todos os recursos do mínimo de 70%, com a remuneração de profissionais da educação básica.

Diante da impossibilidade de alguns Municípios não conseguirem cumprir os percentuais legais mínimos, como no presente caso de Guariba, por causa dos efeitos nefastos da pandemia da Covid-19 e das restrições da Lei Complementar federal nº 173, de 2020, diante do contexto nacional, os Tribunais de Contas têm se manifestado sobre algumas medidas que podem ser tomadas para resolver esse impasse, cujas providências orientadas, todavia, a maior parte delas não se alinha com as características locais.

Por exemplo: Seja feita a análise quanto a possibilidade de se indenizar os profissionais da educação, que tenham saldo adquirido, com relação a licença prêmio, desde que a aquisição deste saldo tenha ocorrido em data anterior a vigência da LC federal nº 173, de 2020, e, neste caso, se houver esta previsão na legislação municipal e o saldo, frisa-se, for anterior a 28/05/2020 (data de início da LC federal nº 173, de 2020), será possível realizar a concessão da indenização em epígrafe

Esta medida, assim como as demais recomendadas, não é aplicável a este Município de Guariba, para que se tenha uma ideia ainda mais clara, como a possibilidade de se conceder férias não gozadas adquiridas antes do período de vigência da LC federal nº 173, de 2020, em 28/05/2020, desde que o deferimento tenha respeitado o princípio da discricionariedade da Administração Pública, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; ou, então, a possibilidade de recebimento de adicionais, com amparo legal, no entanto, o que a lei veda é que o período aquisitivo seja atingido dentro do prazo de vigência da própria LC federal nº 173, de 2020, entre 28/05/2020 a 31/12/2021.

As que derem certo, legalmente, de aplicação neste ano de 2021, foram as medidas administrativas de contratação por tempo determinado de professores substitutos, mediante processo



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

seletivo, e as horas extras trabalhadas e desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderão ser pagas, uma vez que elas não se amoldam às vedações da LC federal nº 173, de 2020.

O Professor João Marques Gouveia Neto concluiu suas observações acrescentando que não há férias vencidas para pagamento (uma das orientações foi a de pagar); houve a contratação temporária de todos os todos os profissionais do magistério necessários; estão sendo considerados os valores dos 13º salários e das férias, que ainda são possíveis de pagar até 31/12/2021.

E para demonstrar o total “descontrole” do Governo Federal, que impossibilitou a este Município o atingimento dos 70% de investimento mínimo (conforme previsão legal), no período em que a LC federal 173, de 2020, se encontra vigente, impedido os “reajustes salariais e/ou dissídios”, veja-se o quadro de evolução das estimativas dos recursos do **FUNDEB**:

□

FUNDEB - EVOLUÇÃO DAS PREVISÕES DE REPASSES DE RECURSOS		
DATA	GUARIBA	% VARIAÇÃO em relação à estimativa anterior
26/nov/20	29.036.220,15	
24/mar/21	29.965.771,16	+ 3,20
24/mai/21	29.874.379,94	- 0,30
24/set/21	33.480.806,46	+ 12,07
<b>VARIAÇÃO ENTRE NOV/2020 E SET/2021</b>		<b>+ 15,31</b>

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e dos demais ilustres pares: Vereadores e Vereadoras, submeto-o a exame e votação, com o apelo de que seja discutido, votado e aprovado com a máxima brevidade possível, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa. E nesta oportunidade, renovo-lhes os mais sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**CELSO ANTONIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO CESAR ELIAS FRANSCISCATI**,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.